



**PORTARIA CAU/SE nº 26/2016, de 27 de julho de 2016.**

**Dispõe sobre a revogação parcial da Portaria no. 010/2013 que dispõe sobre passagens, diárias, ajudas de custo, reembolso de despesas, deslocamento e outros subsídios às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 12.378/2010 e o Regimento Interno,

**Considerando** o que dispõe a Resolução CAU/SE nº 0010, de 20 de fevereiro de 2013, sobre o fornecimento de passagens, concessão de diárias, ajudas de custo, reembolso de despesas, deslocamento e outros subsídios às pessoas a serviço do CAU/SE e dá outras providências;

**Considerando** a contratação de serviços de empresa especializada no deslocamento viário de pessoal à serviço da instituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar integralmente o artigo 14, da Portaria no. 010/2013 que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo às pessoas a serviço do CAU/SE, quando não couber pagamento de diária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** Quando não couber o pagamento da diária, as pessoas a serviço do CAU/SE terão direito a reembolso de despesas até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais), nos seguintes casos:



I) quando o afastamento for inferior a 100 km da sede do domicílio, e não houver pernoite;"

II) *Revogado (vide Portaria n. 018/2015, de 07 de abril de 2015)*

III) quando o CAU/SE ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem e alimentação;

IV) para Conselheiros e representantes a serviço do CAU/SE, quando atividade for prestada no perímetro urbano do seu domicílio;

V) quando as atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa convocada e/ou convidada e esta não seja remunerada pelo CAU/SE.

Parágrafo único - Para o rol disposto neste artigo, o reembolso aqui estabelecido servirá para cobrir despesas com alimentação, comprovadas exclusivamente por documento fiscal ou equivalente."

**Art 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

**Ana Maria de Souza Martins Farias**

**Presidente**